TC nº 72-002.816.96-84

ANÁLISE. CONTRATO. TCMSP. Locação, manutenção e assistência técnica de equipamentos copiadores, com suprimentos inclusos. ACOLHIDO. Votação unânime.

300ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Trânsito em julgado: 15/09/2016

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que a instrução processual demonstrou o atendimento às normas legais que disciplinam a matéria, acolher o Contrato 07/96.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO e o Procurador CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de abril de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente da análise do Contrato nº 07/96, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Kodak Brasileira Comércio e Indústria

Ltda., tendo por objeto a locação, manutenção e assistência técnica de equipamentos copiadores.

O ajuste fundamentou-se no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos.

Em parecer inicial de análise do contrato, a então Assessoria Técnica propôs manifestação da Comissão de Licitações sobre as razões da demora na elaboração do Edital, a qual teria ensejado a contratação emergencial ora analisada.

Em resposta, a Sra. Presidente da Comissão de Licitações à época, informou, em síntese, que houve demora no envio das especificações do produto, diante da necessidade de adequação do objeto às novas necessidades desta E. Corte, esclarecendo que o certame já havia sido retomado.

Em manifestação conclusiva, a Assessora Técnica opinou pelo acolhimento do ajuste, assinalando que foi realizada uma cotação de preços e a escolha da Contratada recaiu sobre aquela que ofertou o menor preço.

É o Relatório.

VOTO

A instrução processual demonstrou o atendimento às normas legais que disciplinam a matéria, tendo esta Corte de Contas retomado o regular andamento do procedimento licitatório.

Assim, em conformidade com a manifestação da Assessoria Técnica, acolho o Contrato nº 07/96.

Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.